

## ESTATUTO SOCIAL

### ASSOCIAÇÃO DE ENDODONTIA BRASILEIRA - AEB

#### CAPÍTULO I

#### DO CONCEITO, CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE

#### SEÇÃO I

#### DA ASSOCIAÇÃO DE ENDODONTIA BRASILEIRA - AEB

**Artigo 1º** A Associação de Endodontia Brasileira - AEB, é uma Associação Odontológica representativa dos Professores, Clínicos e Especialistas em Endodontia do Brasil, que desenvolve atividades associativas, científicas, didáticas, culturais, esportivas, sociais e de lazer e tem sede na Rua Guarará, 350 - 12º andar, Jd. Paulista, CEP 01425-000

**§ 1º** - A Associação de Endodontia Brasileira - AEB é uma Associação que visa representar os professores, especialistas de Endodontia e clínicos da Nação, e vincular-se-á a entidades Nacionais e Internacionais relacionadas aos seus objetivos, caracterizando-se como representação ou subseção federal das mesmas, após aprovação em Assembléia Geral.

**§ 2º** - A Associação de Endodontia Brasileira - AEB funcionará por tempo indeterminado.

**§ 3º** - A Associação de Endodontia Brasileira - AEB não tem fins lucrativos nem participação político-partidário externa, podendo participar de movimentos cívicos *ad-referendum* da Assembléia Geral.

**§ 4º** - Suas fontes de recursos são:

- a)** as anuidades pagas pelos associados;
- b)** os resultados oriundos da realização de eventos;
- c)** as contribuições e doações de órgãos governamentais, agências de fomento, fundações e empresas privadas;
- e,
- d)** as outras eventuais rendas, doações ou contribuições.

**Artigo 2º** A Associação de Endodontia Brasileira - AEB tem autonomia jurídica, patrimonial e administrativa.

**§ 1º** - Autonomia jurídica consiste na livre elaboração de seus Estatutos e Regimentos, respeitando as decisões das Assembléias da Associação de Endodontia Brasileira - AEB.

**§ 2º** - Autonomia patrimonial consiste na liberdade de aquisição, guarda e venda de bens, em conformidade com seu Estatuto, respeitando os vínculos contábeis, fiscais e patrimoniais existem quando houver.

**§ 3º** - Autonomia administrativa consiste na liberdade da Diretoria atuarem e disporem dos seus recursos financeiros.

**Artigo 3º** São finalidades básicas da Associação de Endodontia Brasileira - AEB:

- I. trabalhar no sentido de congregar a totalidade dos professores, clínicos e especialistas de Endodontia do Brasil em sua jurisdição;
- II. realizar atividades para aprimoramento científico, didático, profissional de seus associados e incentivar o progresso da odontologia através de reuniões científicas, congressos e cursos;
- III. incentivar o relacionamento social, cultural, esportivo e de lazer de seus associados;
- IV. orientar seus associados quanto à responsabilidade e as obrigações atinentes à profissão;
- V. executar as partes que lhes couberem nos programas nacionais, estaduais e municipais da Associação de Endodontia Brasileira - AEB.

## **CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS**

### **SEÇÃO I DAS CATEGORIAS**

**Artigo 4º** A sociedade tem personalidade distinta de seus associados, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações e atos praticados em seu nome.

**Artigo 5º** A Associação de Endodontia Brasileira - AEB tem as seguintes categorias de associados:

- I. Efetivos;
- II. Acadêmicos;
- III. Internacionais;
- IV. Honorários;
- V. Beneméritos; e,
- VI. Afins.

**Artigo 6º** Associado Efetivo é o Especialista ou Mestre ou Doutor em Endodontia que participa da Sociedade.

**Parágrafo Único** A admissão de associado efetivo dar-se-á exclusivamente através da Associação de Endodontia Brasileira - AEB.

**Artigo 7º** Associado Acadêmico é o estudante de Especialização, ou Mestrado em Endodontia.

**Parágrafo Único:** O associado acadêmico, concluído o seu curso, passará automaticamente à categoria de associado efetivo de acordo com o artigo 11.

**Artigo 8º** Associado Internacional é o Especialista, Professor ou acadêmico de Odontologia que tem domicílio residencial, profissional ou escolar fora do Brasil.

**Artigo 9º** Associado Honorário é a personalidade de mérito associativo, acadêmico ou cultural comprovado, cujo reconhecimento dar-se-á

através de proposta subscrita por 50 (cinquenta) associados efetivos e tenha sua indicação aprovada pela Assembléia, por maioria simples, recebendo o título em sessão solene.

**Artigo 10º** Associado Benemérito é aquele que tenha contribuído com a Associação de Endodontia Brasileira – AEB ou com a classe odontológica, cujo reconhecimento dar-se-á através de proposta subscrita por 50 (cinquenta) associados efetivos, recebendo o título em sessão solene.

**Artigo 11º** Associado Afim é o profissional com formação universitária ou acadêmica de profissão Afim da Endodontia.

**§ 1º** - Considera-se profissão afim todas as relacionadas diretamente com a área da saúde e bem-estar, e todas as demais áreas que de alguma forma se relacionam com a Odontologia.

## **SEÇÃO II DOS DIREITOS E DEVERES**

**Artigo 12 º** São direitos de todos os associados:

- I. participar de suas atividades associativas, sociais, culturais, científicas, de lazer e esportivas, dentro dos limites estatutários e regimentais;
- II. utilizar dos serviços mantidos pela Associação de Endodontia Brasileira – AEB;
- III. receber gratuitamente o Jornal da Associação de endodontia brasileira – AEB;
- IV. inscrever-se no Encontro da Associação de Endodontia Brasileira – AEB, respeitados os fatores condicionantes que vierem a ser determinados pela Diretoria ;
- V. participar dos Institutos e Fundações, sob gestão da Associação de Endodontia Brasileira – AEB, nos termos deste Estatuto;
- VI. inscrever seus dependentes legais para usufruto das atividades e benefícios da Associação de Endodontia Brasileira – AEB;
- VII. solicitar demissão, quando em pleno gozo de seus direitos associativos.

**§ 1º** - Somente poderão usufruir seus direitos os associados adimplentes com a Tesouraria.

**Artigo 13 º** **São direitos específicos dos associados efetivos:**

- I. estando inscritos há mais de seis meses:
  - a) exercer cargos não eletivos;
  - b) votar, respeitadas as limitações do presente Estatuto;
  - c) convocar e participar das Assembléias Gerais, observadas as limitações contidas neste Estatuto;
  - d) usufruir de descontos nas taxas pagas pelos associados efetivos nas atividades promovidas pela Associação de Endodontia Brasileira – AEB até completar 3 anos de sua colação de grau, a critério da Diretoria.
- II. estando inscritos há mais de 02 (dois) anos:

a) serem votados, respeitadas as limitações do presente Estatuto.

**Artigo 14°** São direitos específicos dos associados acadêmicos:

- I. votar no representante de sua instituição de ensino para a Diretoria da Associação de Endodontia Brasileira – AEB;
- II. pagar 50% (cinquenta por cento) das taxas referentes a anuidade dos sócios efetivos e 50% (cinquenta por cento) das atividades científicas e jornadas promovidas pela Associação de Endodontia Brasileira – AEB, exceto em congressos; e,
- III. usufruir de descontos nas taxas pagas pelos associados efetivos nas atividades promovidas pela Associação de Endodontia Brasileira – AEB, a critério da Diretoria.

**Artigo 15 °** São deveres dos associados:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, Regulamentos e Regimentos Internos, além das deliberações da Diretoria, Comitês, Conselhos e Assembléias Gerais;
- II. efetuar, pontualmente, o pagamento de contribuições, obrigações pecuniárias que tenham assumido e demais taxas a que estiver obrigado;
- III. respeitar e cumprir integralmente os compromissos e contratos assumidos com a Associação de Endodontia Brasileira – AEB;
- IV. respeitar os dirigentes e zelar pelo patrimônio da Associação de Endodontia Brasileira – AEB;
- V. responsabilizar-se pelos seus dependentes quando no exercício das atividades associativas e no gozo de benefícios para as quais vierem a se inscrever;
- VI. indenizar danos ou prejuízos causados, pessoalmente ou pelos seus dependentes, à Academia e à Associação de Endodontia Brasileira – AEB, mesmo que involuntariamente.

### **SEÇÃO III DAS PENALIDADES, PROCESSOS E RECURSOS**

#### **SUB SEÇÃO I DAS PENALIDADES**

**Artigo 16 °** O associado que infringir normas do presente Estatuto ou praticar ato incompatível com a dignidade profissional ou pessoal comprometedor da convivência associativa e com o cumprimento do assumido nos contratos de benefícios sofrerá as penas adiante enumeradas, obedecido ao procedimento adequado:

- I. advertência por escrito;
- II. suspensão dos direitos associativos;
- III. desligamento;
- IV. expulsão.

**Parágrafo Único:** Será considerado reincidente o associado que cometer nova infração dentro de dois (2) anos do cometimento da anterior.

**Artigo 17 °** As penas são:

- I. de advertência por escrito aplicada ao associado que:
  - a) violar norma estatutária ou regimental;
  - b) atrasar 60 (sessenta) dias no pagamento de quaisquer taxas ou contribuições;
  - c) não cumprir suas obrigações pecuniárias no setor de benefícios, conforme contrato assinado.
  
- II. de suspensão dos direitos associativos, até o máximo de 90 (noventa) dias, aplicada ao associado que:
  - a) reincidir em falta punida com advertência por escrito;
  - b) perturbar as ordens internas da Associação de Endodontia Brasileira – AEB.
  
- III. de desligamento aplicada ao associado que:
  - a) reincidir em infração punida com suspensão
  - b) não cumprir as obrigações pecuniárias do setor de benefício, segundo as normas contratuais, por período superior a 90 dias;
  - c) não cumprir com as obrigações pecuniárias associativas por prazo superior a 120 dias.
  
- IV. de expulsão aplicada ao associado que:
  - a) reincidir em infração punida com desligamento;
  - b) tiver conduta irregular grave quanto à idoneidade pessoal, moral ou profissional que o torne incompatibilizado com a convivência associativa.

**Parágrafo Único:** O associado desligado somente poderá ser readmitido, por decisão do órgão que impôs a penalidade, após recolher as taxas e contribuições devidas até a data do desligamento, e desde que cessados os motivos que levaram ao desligamento.

**Artigo 18 °** Qualquer associado, em nome pessoal ou em nome do órgão da Sociedade que dirige, pode representar ao órgão competente para a aplicação das penalidades propondo a instauração de procedimento disciplinar.

**Artigo 19°** Compete à Diretoria aplicar as penas de advertência por escrito, suspensão e desligamento e a pena de expulsão.

**§ 1°** - No caso do acusado ser membro da Diretoria ou dos Conselhos, em qualquer caso, exceto o de expulsão, a competência para aplicação da pena será do Conselho Fiscal.

**§ 2°** - Em qualquer caso, o acusado será afastado das suas funções até o julgamento definitivo do processo.

**§ 3°** - Compete à Diretoria cumprir e fazer cumprir as penas aplicadas.

## **SUB SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES**

**Artigo 20°** Compete a Associação de Endodontia Brasileira – AEB:

- I. desenvolver seu calendário científico, social e esportivo;

- II. promover o recebimento das contribuições do seu Quadro Associativo, através de sua tesouraria, repassando para a . a parcela que lhe é devida;
- III. manter atualizado o seu cadastro;
- IV. os associados do Núcleo terão direito de votar e serem votados nas eleições da Associação de Endodontia Brasileira – AEB, assim como integrar Comissões, Grupos de Estudo ou Departamentos.
- V. outras obrigações atribuídas à Diretoria da Sociedade, serão expressas em seu Regimento Interno.

**Parágrafo Único** Os sócios inadimplentes deverão ser relacionados, para as providências estatutárias vigentes.

### **CAPÍTULO III DA DIREÇÃO**

#### **SEÇÃO I DOS ÓRGÃOS**

**Artigo 21 °** A Associação de Endodontia Brasileira – AEB é dirigida e administrada, respeitado o estabelecido no presente Estatuto e nas Assembléias Gerais, pelos seguintes órgãos:

- I. Diretoria (DIR);
- II. Conselho Fiscal (COFI).

#### **SEÇÃO II DA DIRETORIA**

**Artigo 22°** A Diretoria (DIR) é o órgão colegiado de gestão executiva, composta pelo Presidente, Secretário-Geral e Tesoureiro-Geral, todos com direito a voz e voto.

- § 1° - Os cargos de Presidente, Secretário-Geral e tesoureiro-Geral da Diretoria são preenchidos por eleição;
- § 2° - O mandato da Diretoria será de 03 (três)anos, permitida a reeleição por mais 03 (três) períodos iguais e sucessivos;
- § 3° - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma (1) vez por mês e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente da Diretoria, com a presença e direito a voz a todos os convocados.

**Artigo 23°** Compete à Diretoria:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões das Assembléias Gerais e dos demais órgãos, no que couber;
- II. promover o pleno funcionamento da Associação de Endodontia Brasileira – AEB;
- III. autorizar as despesas e o pagamento das dívidas da Sociedade;
- IV. constituir comissões, delegações, sindicâncias e auditorias;
- V. convocar Assembléias Gerais Extraordinárias;
- VI. estabelecer convênios com outras entidades;
- VII. enviar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e o balanço anual, devendo publicá-los no primeiro número do informativo da Sociedade a ser editado, juntamente com os pareceres do Conselho Fiscal, logo após a restituição por aquele órgão;

- VIII.** manter, se possível, serviço jurídico de assessoria à Entidade e ajuda aos associados nas questões de ordem profissional.
- IX.** é função do presidente ou de seu indicado, a possível representação da Associação de Endodontia Brasileira – AEB em atividades nacionais e internacionais. Para tanto, a verba será retirada da própria sociedade.

**Artigo 24°** Compete ao Presidente da Diretoria:

- I.** criar comissões com finalidades e objetivos específicos, escolhendo, nomeando e demitindo seus integrantes, sendo estipulados seus tempos de duração, com aprovação da Diretoria, bem como designar seus componentes com exclusividade;
- II.** determinar quais serão os Departamentos Assessores da Diretoria, suas competências e forma de funcionamento, bem como designar seus componentes com exclusividade;
- III.** indicar seu sucessor ou substituto;
- IV.** propor a criação e as alterações do regimento interno da Diretoria;
- V.** convocar, presidir e dirigir as reuniões e os trabalhos da Diretoria;
- VI.** convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral;
- VII.** representar a Associação de Endodontia Brasileira – AEB em atividades nacionais e internacionais, retirando para tanto verba da própria entidade;
- VIII.** promover o aperfeiçoamento do presente estatuto.

**Artigo 25°** Compete ao Secretário-Geral da Diretoria:

- I.** indicar sucessor ou substituto do presidente da Diretoria, caso este não o tenha feito ou tenha renunciado.
- II.** Indicar o sucessor ou substituto do Tesoureiro-Geral, caso o Presidente da Diretoria não o tenha feito ou tenha renunciado.

**Artigo 26°** Compete ao Tesoureiro-Geral da Diretoria:

- I.** Realizar todos os trabalhos de gestão financeira e contábil da Diretoria, sob orientação do Presidente.

### **SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 27 °** O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da exatidão contábil, financeira e patrimonial da Associação de Endodontia Brasileira – AEB, composto por Presidente e Secretário.

**§ 1°** - Os cargos de Presidente e Secretário são preenchidos por eleição;

**§ 2°** - O mandato do Conselho Fiscal será de 03 (três) anos, permitida a reeleição por mais 03 (três) períodos iguais e sucessivos.

**Artigo 28°** Compete ao Conselho Fiscal:

- I.** examinar, exarar pareceres e aprovar as contas da Diretoria e de todos os órgãos da Associação de Endodontia Brasileira – AEB que tenham receita ou despesas próprias, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, através de elementos contábeis apropriados, enviando para aprovação final pela Assembléia Geral;
- II.** fiscalizar o cumprimento do orçamento anual da Diretoria;

- III. comprovar a exatidão do patrimônio da Associação de Endodontia Brasileira – AEB, no que couber, registrando a incorporação e exclusão de bens;
- IV. elaborar processo diante de irregularidades, encaminhando seus pareceres à Diretoria.

§ 1º - Todas as manifestações do Conselho Fiscal serão exaradas dentro dos prazos regimentais, com parecer subsidiado por avaliação contábil de profissional contador contratado para assessorá-lo, se necessário.

§ 2º - O Conselho Fiscal elaborará um Regimento Interno que normalizará seus trabalhos.

**Artigo 29º** Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- I. convocar, presidir e dirigir as reuniões e os trabalhos do Conselho Fiscal;
- II. indicar seu sucessor ou substituto.

**Artigo 30º** Compete ao Secretário do Conselho Fiscal:

- I. indicar sucessor ou substituto do Presidente do Conselho Fiscal, caso este não o tenha feito.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS ELEIÇÕES**

**Artigo 31º** Trienalmente, durante a Assembléia Geral Ordinária, serão realizadas as eleições para Presidente, Secretário-Geral e Tesoureiro-geral da Diretoria da Associação de Endodontia Brasileira – AEB, bem como as eleições para presidente e Secretário do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único:** As eleições previstas neste artigo serão diretas e universais, através de voto secreto, respeitadas as limitações estatutárias.

**Artigo 32º** São condições essenciais para os candidatos:

- a) à Presidência, Vice-Presidências, Secretaria e Tesouraria da Academia, constituindo uma chapa:
  - I. Presidente ser associado efetivo da Associação de Endodontia Brasileira – AEB há mais de 1 ano e meio ;
  - II. Secretário e Tesoureiro ser associado efetivo da Associação de Endodontia Brasileira – AEB há mais de de 1 ano e meio ;

§ 1º - Os candidatos a cargos eletivos nas eleições diretas que estiverem ocupando cargos na Associação de Endodontia Brasileira – AEB deverão, na data limite de inscrição, deixar o exercício de seus mandatos até a proclamação dos resultados, quando houver mais de 1 (um) candidato para o mesmo cargo.

§ 2º - Somente será permitida uma reeleição para o mesmo cargo da Diretoria.

§ 3º - Não é permitida a acumulação de cargos eletivos, a nenhum membro de seu quadro associativo.

**Artigo 33°** Só poderão votar e ser votados os associados efetivos e quites com a tesouraria e em pleno gozo dos seus direitos associativos e que constem da relação de associados na Secretaria da Associação de Endodontia Brasileira – AEB.

**§ 1°** - Não será permitido voto por procuração;

**§ 2°** - Os associados somente poderão votar pessoalmente;

**§ 3°** - Em caso de empate, será proclamado eleito o candidato com maior tempo de associado da Associação de Endodontia Brasileira – AEB.

**Artigo 34°** Na vacância, os cargos eletivos serão preenchidos pelos sucessores e suplentes previstos neste Estatuto.

**Parágrafo Único:** Quando houver vacância de todos cargos eletivos da Diretoria antes da metade do mandato, serão realizadas novas eleições no prazo de 90 dias para a complementação da gestão.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS**

**Artigo 35°** A Assembléia Geral é o órgão máximo e soberano da Associação de Endodontia Brasileira – AEB, com poderes para decidir, deliberar, ratificar, retificar, aprovar ou anular atos de qualquer órgão da entidade, no limite das leis em vigor e dentro do previsto neste Estatuto.

**Artigo 36°** As Assembléias Gerais poderão ser:

**I.** ordinárias;

**II.** extraordinárias, todas as demais convocadas:

- a)** pela Diretoria da Associação de Endodontia Brasileira – AEB;
- b)** por 1/5 (um quinto) dos associados efetivos.

**Parágrafo Único:** Somente poderão participar das Assembléias Gerais os associados efetivos que estiverem e em dia com o pagamento de suas contribuições sociais.

**Artigo 37°** As Assembléias Gerais Ordinárias serão instaladas e iniciarão suas atividades em conformidade com a convocação, e se encerrarão com a apuração e proclamação dos resultados das eleições.

**Artigo 38°** As Assembléias Gerais Extraordinárias serão realizadas, de preferência, na sede da Associação de Endodontia Brasileira – AEB, e funcionarão em primeira convocação, com 10% (dez por cento) dos associados efetivos aptos e, em segunda convocação, meia hora mais tarde, com um número mínimo de 10 (dez) associados aptos de acordo com as normas deste Estatuto.

**§ 1°** - As deliberações serão tomadas por maioria simples, inclusive para aprovação de contas dos exercícios findos desde a última assembléia.

**§ 2°** - As Assembléias Gerais Extraordinárias poderão funcionar em caráter permanente, por decisão da maioria do plenário.

**Artigo 39°** Para as deliberações referentes à destituição de administradores eleitos, alteração dos Estatutos e dissolução da Associação as Assembléias Gerais Extraordinárias deverão ser convocadas com pauta específica e única.

§ 1° - A Assembléia Geral Extraordinária somente poderá deliberar em primeira convocação com a presença da maioria dos associados remidos e efetivos aptos e em segunda e demais convocações com intervalos de meia hora, com um terço (1/3).

§ 2° - Para as deliberações referentes ao *caput* deste artigo é exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos associados presentes aptos a votar.

§ 3° - Em caso de dissolução da Academia, a Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esta finalidade, destinará o seu patrimônio remanescente a entidade congênere, devidamente registrada no Conselho Nacional de Seguridade Social ou a entidade pública.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 40°** Para efeito de cobrança associativa e elaboração de balanços, no âmbito da Diretoria, o ano inicia-se no dia 01 de janeiro de 2010.  
**Parágrafo único:** Do ponto de vista contábil e fiscal, a Sociedade obedecerá às normas vigentes em Leis Federais, Estadual e Municipal.

**Artigo 41°** É vedado à Diretoria assumir qualquer compromisso ou obrigação, que não tenha relação direta com as finalidades da Associação de Endodontia Brasileira – AEB.

§ 1° - Nenhum associado poderá usar o nome da Sociedade, da Associação de Endodontia Brasileira – AEB ou de seus órgãos, sem estar devidamente credenciado para isso.

§ 2° - Todo e qualquer diretor será responsabilizado, subsidiária e juridicamente, por seus atos e omissões.

§ 3° - Nenhum membro da Diretoria da associação, Conselhos, Comissões e Departamentos, eleitos ou nomeados, no exercício do cargo, será remunerado, sob nenhuma forma ou pretexto, ou serão destinados lucros, bonificações ou vantagens a seus dirigentes, mantenedoras ou associados.

§ 4° - O associado quando funcionário contratado ou prestando serviços remunerados à Associação não poderá se candidatar ou exercer qualquer cargo eletivo ou de nomeação na Associação.

**Artigo 42°** Os associados poderão inscrever seus dependentes para usufruírem as atividades e benefícios, sob sua total responsabilidade.

§ 1° - A Diretoria da Associação de Endodontia Brasileira – AEB determinará em Regimento Interno quais atividades e benefícios poderão ser proporcionados aos dependentes de seus associados, estabelecendo as taxas correspondentes.

§ 2° - São considerados dependentes o(a) cônjuge ou o(a) companheiro(a), filhos(as) e enteados(as) até 25 anos ou portadores de qualquer defeito ou incapacidade reconhecido legalmente, e ainda, progenitores seus e do(a) cônjuge ou companheiro(a).

**Artigo 43°** Os associados farão jus a um abatimento de 50% (cinquenta por cento) sobre as anuidades em vigor e nas taxas referentes às atividades científicas e jornadas, exceto em Congressos e cursos de especialização, nos seguintes casos:

- I. durante o período de 03 (três) anos imediatos à colação de grau, exceto nos cursos de especialização e sempre a critério da Diretoria.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**Artigo 44°** Todos os órgãos da Entidade ficam obrigados a modificar seus Regimentos, adaptando-os ao presente Estatuto e submetendo-os à aprovação, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

**Artigo 45°** As eleições de Presidente, Secretário-geral, Tesoureiro-Geral e conselho Fiscal deverão ocorrer a cada triênio.

**Parágrafo Único:** Para a convocação das eleições serão respeitados os prazos de 120 (cento e vinte) dias para publicação em jornal de grande circulação e 60 (sessenta) dias para registro de chapa, obedecendo, integralmente, os demais artigos estabelecidos neste Estatuto Social.

**Artigo 46°** O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, ficando a Diretoria da Associação de Endodontia Brasileira – AEB autorizada a proceder ao seu registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, bem como a sua publicação e divulgação.

**Dr. Manoel Eduardo De Lima Machado**  
**Presidente da ASSOCIAÇÃO DE ENDODONTIA BRASILEIRA – AEB**